LEI 15.042/24: SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES (SBCE)

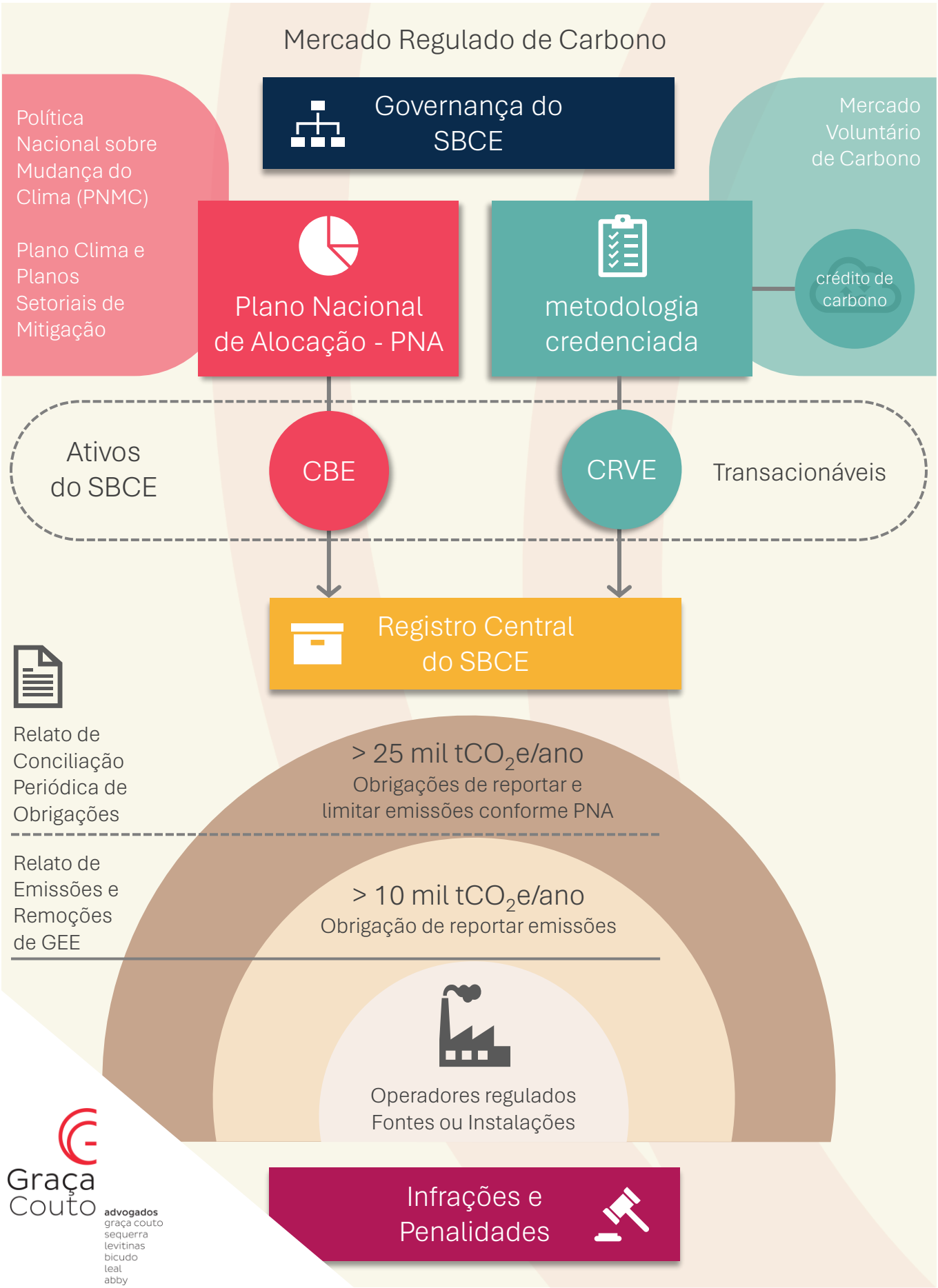

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby

PLANO NACIONAL DE ALOCAÇÃO (PNA) E COTAS BRASILEIRAS DE EMISSÃO (CBEs)

Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)

Plano Clima e Planos Setoriais de Mitigação

Plano Nacional de Alocação - PNA

Regime *Cap-and-Trade*:

O SBCE será um ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE e de comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE.

Plano Nacional de Alocação:

A limitação das emissões será fixada pelo PNA, que deverá estar alinhado com a PNMC e o Plano Clima, incluindo os Planos Setoriais de Mitigação.

O PNA será elaborado por um órgão gestor e aprovado pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) com antecedência de ao menos 12 meses do seu período de vigência ("período de compromisso").

Em regra, os operadores regulados deverão limitar suas emissões à quantidade de **Cotas Brasileiras de Emissão (CBEs)** recebidas, nos termos da PNA. A CBE é um "ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO_2e, outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas".

Para cada período de compromisso, o PNA estabelecerá, entre outros aspectos:

- o limite máximo de emissões;
- quantidade de CBEs e a forma de alocação entre os operadores, gratuita ou onerosa;
- o percentual máximo de CRVEs admitido.

Considerando a abordagem gradual do SBCE e para assegurar previsibilidade, o PNA deverá estimar a trajetória dos limites de emissão para os 2 períodos de compromisso seguintes.

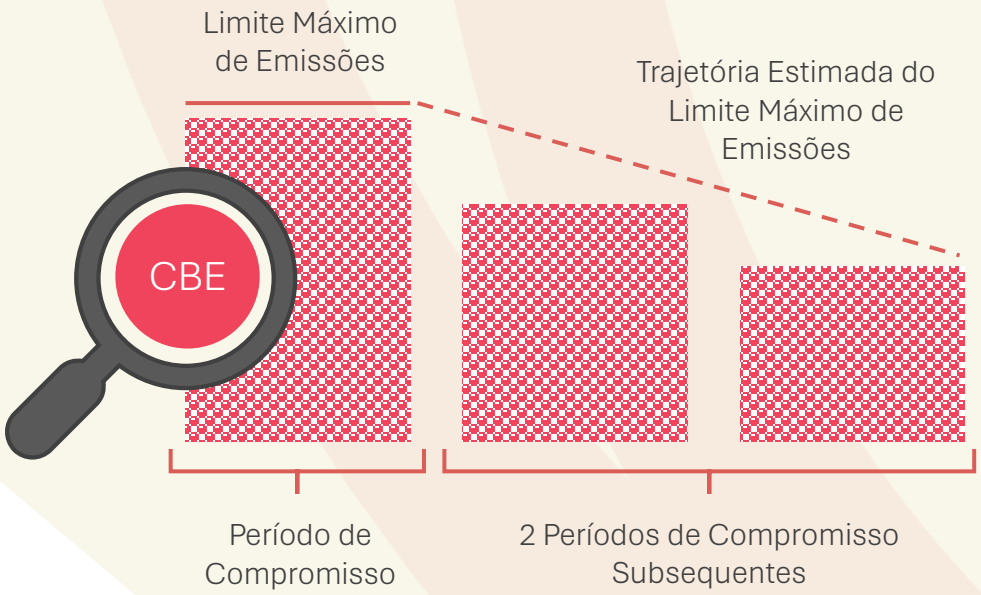

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby

OPERADORES REGULADOS: FONTES E INSTALAÇÕES

Operador:

Agente regulado no SBCE, pessoa física ou jurídica, brasileira ou constituída de acordo com as leis do País, detentora direta, ou por meio de algum instrumento jurídico, de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de GEE.

Fonte:

Processo ou atividade, móvel ou estacionário, de propriedade direta ou cedido por meio de instrumento jurídico ao operador, cuja operação libere na atmosfera GEE, aerossol ou precursor de GEE.

Instalação:

Qualquer propriedade física ou área onde se localiza uma ou mais fontes estacionárias associadas a alguma atividade emissora de GEE.

Exclusão: produção primária agropecuária:

A produção primária agropecuária, bem como os bens, as benfeitorias e a infraestrutura no interior de imóveis rurais a ela diretamente associados, não são considerados atividades, fontes ou instalações reguladas e não se submetem a obrigações impostas no âmbito do SBCE.

Para a imposição de obrigações no âmbito do SBCE, não serão consideradas emissões indiretas decorrentes da produção de insumos ou de matérias-primas agropecuárias.

Emissões líquidas em áreas rurais pertencentes ou controladas pelo operador de atividade, fonte ou instalação regulada e que estejam integradas aos seus processos de produção poderão ser contabilizadas em sua conciliação periódica, para cumprimento das obrigações impostas pelo SBCE.

Relato de Conciliação Periódica de Obrigações

Relato de Emissões e Remoções de GEE

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby

MERCADO VOLUNTÁRIO E CERTIFICADOS DE REDUÇÃO OU REMOÇÃO VERIFICADA DE EMISSÕES (CRVE)

Créditos de carbono gerados por projetos ou programas no mercado voluntário poderão, nos termos da Lei, ser convertidos em ativos do SBCE (CRVEs) e, assim, usados para compensar emissões por operadores regulados, desde que observado o percentual fixado no PNA.

Mercado Voluntário:

É o "ambiente caracterizado por transações de créditos de carbono ou de ativos integrantes do SBCE voluntariamente estabelecidas entre as partes, para fins de compensação voluntária de emissões de GEE, e que não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões".

Crédito de Carbono:

É o "ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento, exceto os oriundos de programas jurisdicionais, representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou remoção, obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE".

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE):

É o "ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO_2e, seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE".

Metodologia Credenciada:

Os critérios para credenciamento de metodologias para geração de CRVEs serão estabelecidos pelo órgão gestor do SBCE, com vistas a:

- assegurar a credibilidade da originação dos ativos integrantes do SBCE;
- garantir a integridade ambiental e o cumprimento de salvaguardas socioambientais;
- evitar a dupla contagem.

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby

GERADORES, DESENVOLVEDORES E CERTIFICADORES

Gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE:

Pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a concessão, a propriedade ou o usufruto legítimo de bem ou atividade que se constitui como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE.

Desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE:

Pessoa jurídica, admitida a pluralidade, que implementa, com base em uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou de outra maneira, projeto de geração de crédito de carbono ou CRVE, em associação com seu gerador nos casos em que o desenvolvedor e o gerador sejam distintos.

Certificador de projetos ou programas de crédito de carbono:

Entidade detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono que verifica a aplicação dessas metodologias, dispondo de critérios de monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE.

Geração de CRVEs:

Para serem aptos a gerar CRVEs, os desenvolvedores e certificadores de projetos e programas de crédito de carbono deverão:

- constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras;
- possuir capital social mínimo para certificadores, equivalente ao exigido para companhia hipotecária (cf. Resolução BCB 2.607/99).

É vedada a análise dos projetos acima pelo órgão gestor do SBCE, bem como qualquer discriminação ou preferência, com relação ao credenciamento, entre metodologias de projetos privados e programas públicos.

Titularidade:

A titularidade originária dos créditos de carbono cabe ao gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE, sendo válida, como forma de exercício dessa titularidade, a previsão contratual de compartilhamento ou cessão desses créditos em projetos realizados por meio de parceria com desenvolvedores de projetos de crédito de carbono ou de CRVE.

TRANSAÇÃO DE ATIVOS E REGISTRO CENTRAL DO SBCE

Registro Central do SBCE:

Os CBEs e CRVEs somente serão reconhecidos no âmbito do SBCE por meio de sua inscrição no Registro Central do SBCE, plataforma digital a ser mantida pelo órgão gestor.

Transação de ativos do SBCE:

Os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais, são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei 6.385/76. Será admitida a colocação privada dos ativos mencionados acima fora do âmbito do mercado financeiro e de capitais, caso em que tais colocações não estarão sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

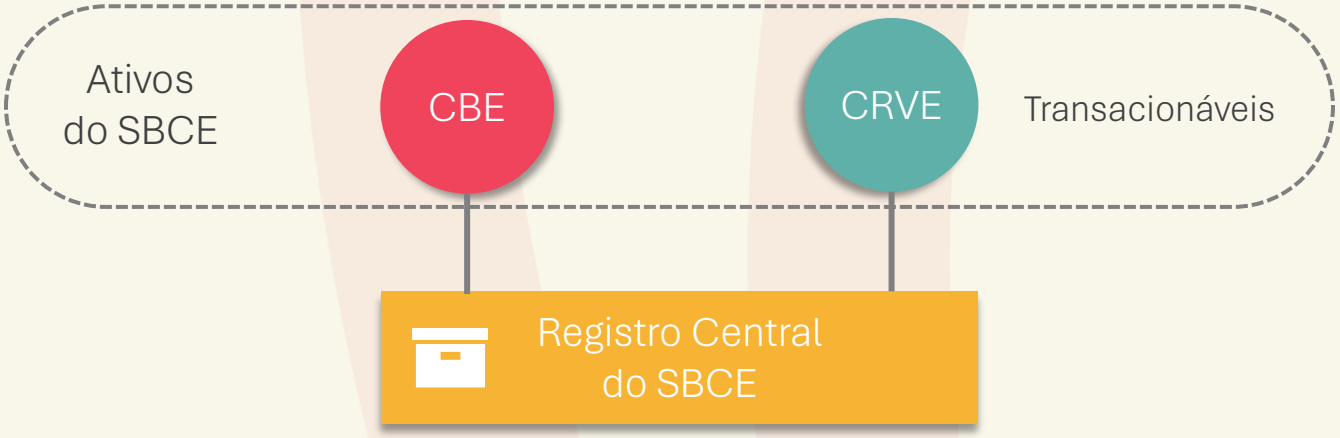

O Registro Central servirá para:

- receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;
- assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos do SBCE;
- rastrear as transações nacionais sobre os ativos do SBCE e as ITMOs.

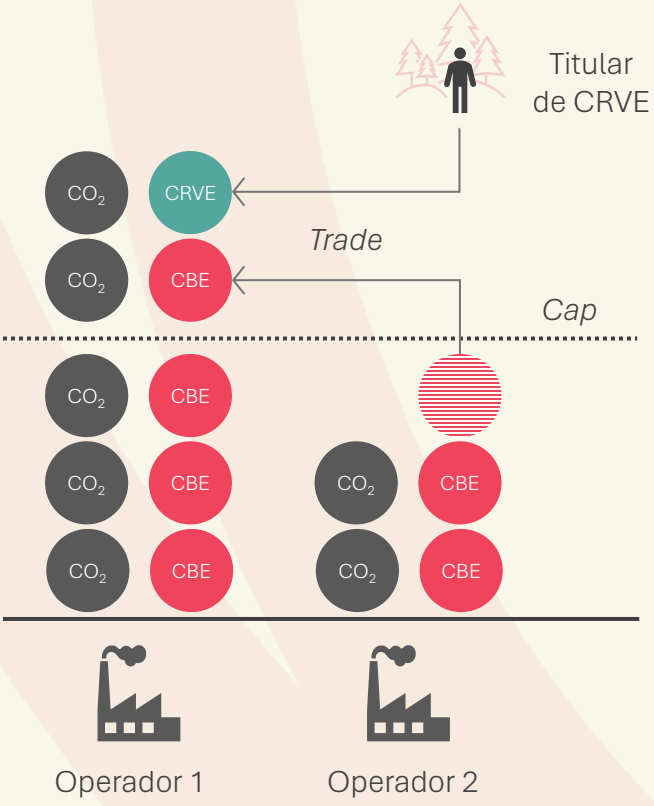

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby

GOVERNANÇA DO SBCE

Governança do SBCE

Instância Deliberativa

Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM)

- estabelecer as diretrizes gerais do SBCE
- aprovar o PNA
- instituir grupos técnicos para recomendar melhorias no SBCE
- aprovar o plano anual de aplicação de recursos arrecadados

Instância Executiva

Órgão Gestor

- regular o mercado de ativos do SBCE
- definir atividades, instalações, fontes e gases a serem regulados
- fixar patamares anuais de emissões de GEE para operadores
- elaborar e submeter ao CIM proposta de PNA
- implementar o PNA em cada período de compromisso
- criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE
- emitir CBEs
- definir e aplicar mecanismos de estabilização de preços de CBEs
- credenciar e descredenciar metodologias de geração de CRVE
- apurar infrações e aplicar sanções
- definir limites de CRVEs para fins de conciliação periódica

Instância Consultiva

Comitê Técnico Consultivo Permanente

↓

Câmara de Assuntos Regulatórios

Apresentar subsídios e recomendações de aprimoramento do SBCE, tais como:

- critérios para credenciamento e descredenciamento de metodologias para geração de CRVEs
- critérios para elaboração de proposta de PNA
- subsídios técnicos para o plano anual de aplicação de recursos

INFRAÇÕES E PENALIDADES

No âmbito do SBCE, serão aplicáveis as seguintes penalidades, cumulativa ou isoladamente:

- advertência;
- multa;
- publicação, a expensas do infrator, de extrato da decisão condenatória por 2 dias seguidos, de 1 a 3 semanas consecutivas, em meio de comunicação indicado na decisão, nos casos de reincidência de infrações graves;
- embargo de atividade, de fonte ou de instalação;
- suspensão parcial ou total de atividade, de instalação e de fonte;
- restritiva de direitos, que poderá consistir em:
  - a) suspensão de registro, de licença ou de autorização;
  - b) cancelamento de registro, de licença ou de autorização;
  - c) perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais;
  - d) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
  - e) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 3 anos.

A multa será:

- em valor não inferior ao custo das obrigações descumpridas, no caso de pessoa jurídica, desde que não supere o limite de 3% do faturamento bruto da pessoa jurídica, do grupo ou do conglomerado obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), publicada pelo Banco Central do Brasil, e poderá, em caso de reincidência, ser progressivamente maior que esse limite percentual, até o limite de 4%;
- de R$ 50 mil a R$ 20 milhões, no caso das demais pessoas físicas, bem como demais entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não possuam faturamento, vedada a aplicação do critério do faturamento bruto.

PERÍODO TRANSITÓRIO

2025	2026	2027	2028-2029
Fase I *Regulamentação*		**Fase II** *Preparação* Operacionalizar instrumentos para o relato de emissões e remoções	**Fase III** *Monitoramento e Relato* Submeter ao Órgão Gestor (i) Plano de monitoramento; e (ii) Relato de emissões e remoções de GEE

2030-?	→
Fase IV *1º Período de Compromisso* Vigência do 1º Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE	**Fase V** *Períodos de Compromisso Subsequentes* Implementação plena do SBCE

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby

CONTATO

Oscar Graça Couto

ocouto@gcouto.com.br
+55 (21) 99321-8621

Guilherme J. S. Leal

gleal@gcouto.com.br
+55 (21) 99762-1542

Rio de Janeiro (RJ)
Praça Santos Dumont, 70
1º andar | Gávea
22470-060

São Paulo (SP)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 360
16º andar | Itaim Bibi
04543-000

Graça Couto
advogados
graça couto
sequerra
levitinas
bicudo
leal
abby